



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, 14 de setembro de 2021

DE: ADELAR KERBER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

O custo máximo global importa em R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Cordialmente

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

000003

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que esta máquina é utilizada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para escavação e carregamento de cascalho, fato que requer que manutenção seja realizada com peças originais e mão de obra especializada, a fim de proporcionar maior segurança ao operador.

4.2. Ademais justifica-se os serviços serem realizados por concessionária autorizada considerando ser uma máquina ano de fabricação/modelo 2020/2020 e as revisões terem sido realizadas periodicamente por estas, assegurando a garantia de fabricação do equipamento.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61604	DESLOCAMENTO	252,00	KM	3,80	957,60
2	61601	EJETOR	1,00	UN	35,07	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	1,00	UN	286,41	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2,00	UN	399,59	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	1,00	UN	539,64	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	1,00	UN	318,97	318,97
7	61588	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,00	UN	134,98	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	1,00	UN	591,37	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	1,00	UN	162,45	162,45



Município de Capanema - PR

000004

10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	238,83	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	1,00	UN	266,76	266,76
12	61603	GL- 85W-140-20LT	20,00	UN	35,71	714,20
13	61595	GRAXA DE MOLIBDENIO	1,00	UN	55,00	55,00
14	61594	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	8,00	UN	65,00	520,00
15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	1,00	UN	1.625,00	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	4,00	UN	41,92	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	20,00	UN	36,82	736,40
TOTAL						8.149,54

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Lucian Carlos Pilati

9. AMPARO LEGAL

9.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 14 de setembro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PRazo DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRazo DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 061588	UN	1	134,98	134,98
2	FILTRO PRIMARIO DE COMBSTIVEL 061589	UN	1	238,83	238,83
3	ELEMENTO DE FILTRO 061590	UN	1	286,41	286,41
4	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR 061591	UN	1	266,76	266,76
5	PLUS 50II 20LT 061592	UN	20	36,82	736,40
6	PLUS 50 II 1LT 061593	UN	4	41,92	167,68
7	KIT DE ANALISEJOHN DEERE 061594	UN	8	65,00	520,00
8	GRAXA DE MOLIBDENIO 061595	UN	1	55,00	55,00
9	MÃO DE OBRA CAMPO 061596	UN	1	1.625,00	1.625,00
10	FILTRO HIDRAULICO 061597	UN	1	591,37	591,37
11	FILTRO PILOTO HIDRAULICO 061598	UN	1	162,45	162,45
12	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO 061599	UN	1	539,64	539,64
13	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO 061600	UN	1	318,97	318,97
14	EJETOR 061601	UN	1	35,07	35,07
15	FILTRO DE AR CONDICIONADO 061602	UN	2	399,59	799,18
16	GL- 85W-140-20LT 061603	UN	20	35,71	714,20
17	DESLOCAMENTO 061604	KM	252	3,80	957,60
					8.149,54

		VE SUL CURITIBA End.: ROD BR 277 2160 Bairro: MOSSUNGUE Cidade: CURITIBA CNPJ: 29644.666/0001.64 E-mail: nfe.cf@venezanet.com		Comp.: CEP: 82305-100 I.E.: 90772356-95 Fone: 41-3165.6600 FAX:		<table border="1"> <tr> <td>Número do Orçamento</td> </tr> <tr> <td>34560</td> </tr> <tr> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>10/08/2021</td> </tr> </table>		Número do Orçamento	34560	Data	10/08/2021
Número do Orçamento											
34560											
Data											
10/08/2021											
Orçamento											
Previsão de entrega: 10/08/2021				Cond. Pagto.: 13-30 DD							
Cliente											
Nome: MUNICIPIO DE CAPANEMA End.: AV PARIGOT DE SOUZA 1080 Bairro: CENTRO Fone: 46-3552.1321 Celular:				Cidade: CAPANEMA CNPJ: 75972.760/0001.60 E-mail: contato@capanema.gov.br		Data Nasc.: 16/12/1974 Complem.: CEP: 85760-000 R.G.: - Contato: NI					
Responsavel											
Nome: MUNICIPIO DE CAPANEMA											
Veículo											
Chassis.: 1F9210GXCLD521695 Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULI Comb.: DIESEL Opcion.: Vendedor: WILLIAN DE OLIVEIRA		Marca: JOHN DEERE Cor Ext.: AMAREL Cor Int.: AMAREL Km: 0		Placa: Ano: 2020 Portas: 2							
Produto/Serviço Descrição		Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	ICMS ST	NCM	ICMS				
RE539279 FILTRO DE OLEO DO MOTOR		1,00A	134,98	134,98	0,00	84212300	ST-18%				
RE541922 FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL		1,00A	238,83	238,83	0,00	84219999	ST-18%				
RE541925 Elemento de filtro		1,00A	286,41	286,41	0,00	84212300	ST-18%				
AT365870 FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR		1,00A	266,76	266,76	0,00	84212990	ST-18%				
CQM20204 PLUS 50 II 20LT		20,00A	36,82	736,40	0,00	27101932	IS-18%				
CQM20203 PLUS 50 II 1 LT		4,00A	41,92	167,68	0,00	27101932	IS-18%				
CQM15501 KIT DE ANALISE JOHN DEERE		8,00A	65,00	520,00	0,00	39239000	ST-18%				
CQM6333 GRAXA DE MOLIBDENIO		1,00A	55,00	55,00	0,00	27101932	IS-18%				
MO CAMPO MAO-DE-OBRA CAMPO		1,00	1.625,00	1.625,00	0,00		TR-18%				
FYA00033065 FILTRO HIDRAULICO		1,00N	591,37	591,37	0,00	84212990	ST-04%				
4630525 FILTRO PILOTO HIDRAULICO		1,00A	162,45	162,45	0,00	84219999	ST-04%				
AT300487 FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO		1,00A	539,64	539,64	0,00	84213100	ST-04%				
AT314583 FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO		1,00A	318,97	318,97	0,00	84219999	ST-04%				
M89679 Ejetor		1,00A	35,07	35,07	0,00	84219999	ST-04%				
4S00686R FILTRO DE AR CONDIONADO		2,00A	399,59	799,18	0,00	84213990	ST-04%				
CQM13598 GL-5 85W-140 - 20LT		20,00A	35,71	714,20	0,00	27101932	IS-18%				
KM DESLOCAMENTO		252,00	3,80	957,60	0,00		TR-18%				
Mercadorias:		Valor :	5.566,94	Serviços:	Valor :	2.582,60					
Base Desconto :		5.566,94		Base Desconto :	2.582,60						
Desconto :		0,00		Desconto :	0,00						
Acréscimo :		0,00		Acréscimo :	0,00						
Outras Despesas :		0,00		Total Líquido :	8.149,54						
Nro. Sinistro:											
Peso Total: 11,63											
Observações: REVISAO PREVENTIVA 1500H VALIDADE DO ORÇAMENTO 10 DIAS ♦TEIS.											

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/06/2020 VALOR TOTAL: R\$ 476.500,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE CAPANEMA - AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 CENTRO CAPANEMA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
0.00000717
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

ROD BR 277, 2160
MOSSUNGUE - 82305-100
CURITIBA - PR Fone/Fax: 4131656600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.007.171
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0629 6446 6600 0164 5500 1000 0071 7110 0020 2964

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200114615628 - 26/06/2020 17:40:42

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MAQUINAS NOVAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9077235695

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

29.644.666/0001-64

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO

AV PARIGOT DE SOUZA, 1080

MUNICIPIO

CAPANEMA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
317.682,55	57.182,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.269,25	0,00	476.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MULTIVIAS TRANSPORTES EIRELI

ENDEREÇO

R RODOLPHO SENFF 365

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

JDB

MARCA

JDB

CÓDIGO ANTT

0-Por conta do Rem

PLACA DO VEÍCULO

0-Por conta do Rem

UF

PR

CNPJ / CPF

15.787.299/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9059967620

PESO LÍQUIDO

22.910,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
210G LC	CHASSIS 1F9210GXCLDS21695 ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210GLC JOHN DEERE VEICULO NOVO, ANO 2020 MOTOR DIESEL, 159 HP SAPATA 700MM BRACO DE 2,91M CACAMBA 1,36M RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N13/12: FCI 19964350-E6E9-4745-BB63-999B40F10858 pRedBC=33,33%	84295219	520	5102	UN	1,0000	476.500,0000	476.500,00	317.682,55	57.182,86		18,00	

Atesto e comprovio que o material
foi recebido e/ou os serviços foram
prestados, conforme solicitado.

24.07.20

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos

Américo Ben
Prefeito Mun

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENED.:725 - ALEX ANTONIO RODRIGUES - PEDIDO: 385 BASE DE CALC. RED. CONF. ANEXO VI, ITEM 10 RICMS-PR EM CASO DE ATRASO NF SERA INCLUIDA NO SERASA. NRO. AUTORIZAÇÃO: 0 - PREGAO PRESENCIAL 11/2020 - LOTE02 CONTRATO 162/2020 DADOS BANCARIOS PARA REPASSE DO CREDITO BANCO ITAU AGENCIA 5196 CONTA CORRENTE 30951-1 FAVORECIDO VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONDIÇÃO ESPECIAL VEICULO Trib Aprox R\$ 64089,25 Fed 57180,00 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT D26078 VALOR DESONERADO R\$ 28.587,14 Email do Destinatário: contato@capanema.gov.br

RESERVADO AO FISCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024175286-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0001-64**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000009

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.644.666/0001-64**Razão Social:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**Endereço:** RUA BOM JESUS DE IGUAPE 1537 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2021 a 09/09/2021**Certificação Número:** 2021081105491860499509

Informação obtida em 11/08/2021 09:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:22 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: **B45E.A22E.195F.C494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Certidão nº: 6864356/2021

Expedição: 22/02/2021, às 14:34:18

Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.644.666/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.644.666/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2017
NOME EMPRESARIAL VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENEZA EQUIPAMENTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277	NÚMERO 2160	COMPLEMENTO *****
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENEZA@VENEZA.COM.BR	TELEFONE (41) 4106-1184	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 13:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

000013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

I.1- MARCOS HACKER DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES

II.1- As partes acima identificadas nos itens I.1, e I.2 do título I, deste instrumento aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117

000014

5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64, com sede e foro na Rodovia BR 277 Curitiba-Ponta Grossa nº 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, CEP 82305-100, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e ou **INSTRUMENTO**, objetivando **Aumentar o Capital Social da sociedade, inclusão de novos CNAES secundários e consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores:

III- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

III.1- Os sócios quotistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem aumentar o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), divididas em 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o Capital Social atual de R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais) para R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

000015

SÓCIOS	Nº COTAS	%	INTEGRALIZADO
JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO	5.790.000	50	R\$ 5.790.000,00
MARCOS HACKER DE MELO	5.790.000	50	R\$ 5.790.000,00
TOTAL	11.580.000	100,00	R\$ 11.580.000,00

IV- INCLUSÃO DE CNAES SECUNDÁRIOS

IV.1- Com o intuito de melhor atender os clientes e a operação como um todo os sócios quotistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem incluir os seguintes CNAES secundários:

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

V. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

V.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

000016

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CAPÍTULO I

DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

I.1- MARCOS HACKER DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº. 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

Art. 1º - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**. regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

5
000017

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:

Atividade Principal:

- a) 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Atividades Secundárias:

- b) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- d) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- e) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- f) 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- g) 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- h) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- i) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- j) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a Rodovia BR-277 Curitiba- Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba/PR, filial de nº 1 situada a Rodovia BR 277 Km 599,5 Bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 na cidade de Cascavel/PR, Filial de nº 2

000018

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

situada na Rodovia BR-101 S/Nº, KM 214, Bairro Centro, CEP 88131-390, na Cidade de Palhoça no estado de Santa Catarina e Filial de nº 3, situada na Avenida Araucária s/nº, Bairro Lagoa - Fazenda Monte Alegre, CEP 84279-000, na Cidade de Telêmaco Borba no estado do Paraná, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.580.000 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) O sócio MARCOS HACKER DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;
- b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil

000019

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

§1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§3º - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de todos os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir,

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consentam.

Parágrafo Único - Os diretores perceberão remuneração mensal, a título de "pro-labore", no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

§1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

§2º - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

§3º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quorum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§4º - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§5º - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§ 6º - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA
CESSÃO DE QUOTAS

Art. 9º - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

000022

Art. 10 - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

Art. 11 - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

Art. 12 - Na hipótese de sucessão "mortis causa", verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE
E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 13 - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

Art. 14 - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto que considerado falido ou a ele equiparado.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64****JUCEPAR (NIRE) 41208702117****5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Art. 15 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

Art. 16 - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

Art. 17 - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

CAPÍTULO VII

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Art. 18 - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

Art. 19 - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117

000024

5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 20 - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 23 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quorum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

Art. 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

Art. 26 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

000025

remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Art. 27 - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

Art. 29 - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Art. 30 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Curitiba, PR, 31 de Agosto de 2020

MARCOS HACKER DE MELO
Sócio Administrador

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA

Romulo Fabio Costa Alves
CPF 037.494.514-43



000027

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03749451443	ROMULO FABIO COSTA ALVES
05168454461	MARCOS HACKER DE MELO
07638788478	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 09:02 SOB N° 20205158986.
PROTOCOLO: 205158986 DE 10/09/2020 09:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004294122. NIRE: 41208702117.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000028



JOHN DEERE

John Deere Brasil Ltda
Rodovia Engº Ermenio de Oliveira Penteado, km
57,5 prédio 2 – asa B CEP 13330-000 –
Indaiatuba – SP

Thomas Moreira Spana
Gerente de Vendas – Brasil
Brasil - Construção

DECLARAÇÃO

JOHN DEERE BRASIL Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 89.674.782/0004-09, sediada na rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, Km 57,5 prédio 2- asa B - CEP 13337-300, cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo DECLARA que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO S/A**, com sede situada na Rodovia BR 277, nº 2160, bairro Mossunguê, CEP 81200-300, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 29.644.666/0001-64, é nosso Distribuidor autorizado para vendas dos produtos John Deere Construção (Retroescavadeiras, escavadeiras Hidráulicas de Construção, Tratores de Esteira, Pás-Carregadeiras e Motoniveladoras), atendimento de peças originais e serviços de assistência técnica, com profissionais treinados na Fábrica.

Declaramos também que, os produtos John Deere, acima citados, possuem garantia de fábrica de 01 (um) ano e garantia de fornecimento de peças para os equipamentos mencionados acima, por pelo menos 5 anos, emitida pelo fabricante da marca.

Declaramos ainda que o fornecimento de produtos e peças exclusivos da linha de equipamentos de construção John Deere, além de serviços especializados e certificados pelo fabricante, bem como os efeitos desse fornecimento, são de responsabilidade única e exclusiva de Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

INDAIATUBA- SP, 24 de Fevereiro de 2021.

DocuSigned by:


893C53189318482

THOMAS MOREIRA SPANA
Gerente de Vendas- Brasil
John Deere Brasil- Construção



Capanema, 14 setembro de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000030

Capanema, 14 de setembro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DEFABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1770	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Un ida de de me did a	Quant idade	Preço unitá rio	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por



despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.



Município de Capanema - PR

000042

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000043

PARECER JURÍDICO N° 286/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 09/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A COMPROVAÇÃO QUE O PREÇO APRESENTADO ESTÁ DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO (INCISOS II E VII DO ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021).

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 7.904/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de peças originais, novas, juntamente com a mão de obra especializada, realizada por concessionária autorizada para a máquina escavadeira hidráulica 210 John Deere, diesel, número de frota 193, pertencente à frota de veículos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema-Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2020 – fl. 01;
- II) Requerimento da Secretaria de Viação e Obras – fls. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/04;
- IV) Orçamento – fls. 05/06;
- V) Nota Fiscal de aquisição pelo Município da Escavadeira Hidráulica – fl. 07;
- VI) Documentos da futura contratada – fls. 08/28;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 30; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 31/42.

É o relatório.



000044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Sabe-se que a regra para contratação no Poder Público segue o Princípio da Licitação, esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como exceção



000045

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

as hipóteses de contratação direta, através das espécies Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura de inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que desejar poderá fazê-lo (...)

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.²

Nota-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum. 2008, p. 533/534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 39.



000046

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 74 da Lei Geral de Licitações.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho³:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



000047

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, atualmente o mesmo instituto é disciplinado no Art. 74, da Lei 14.133/2021, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho⁴:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.** (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que passo abordar.

⁴ Op. cit. Pág. 486.



000048

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A comprovação do inciso I do art. 72, está demonstrada através do Termo de Referência de fls. 03/04.

A comprovação dos incisos II e VII do art. 72, está parcialmente comprovada através do Orçamento de fl. 06, devendo ser complementada com a apresentação de nota fiscal de serviços anteriores ou tabela oficial de preços, que demonstre o preço descrito pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, ou por outro meio idôneo.

A comprovação do inciso III do art. 72, do ponto de vista jurídico, está sendo atendimento através desta análise jurídica da PGM.

A comprovação do inciso IV do art. 72, está atendida mediante Parecer contábil acostado à fl. 30.

A comprovação do inciso V do art. 72, está atendida mediante apresentação dos documentos da futura contratada às fls. 08/28.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração de fl. 28, cujo trecho reproduz-se a seguir:

“(...)

Declaramos ainda que o fornecimento de produtos e peças exclusivos da linha de equipamentos de construção John Deere, além de serviços especializados e certificados pelo fabricante, bem como os efeitos desse fornecimento, são de responsabilidade única e exclusiva de Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda nos Estados do Paraná e Santa Catarina.”

Quanto ao inciso VIII do art. 72, o processo deve ser submetido ao Prefeito Municipal para análise final e autorização da contratação direta.

Portanto, **desde que comprovado o atendimento aos incisos II e VII do art. 72, com a comprovação que o preço proposto para venda das peças e**



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

prestação dos serviços estão em conformidade com os praticados no mercado,
restará evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Analizando detidamente o exposto acima, nota-se que o objeto pretendido se enquadra na possibilidade jurídica de inexigibilidade. Não obstante, dos documentos apresentados pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64, extrai-se que a empresa se encontra regular, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade no presente procedimento, razão pela qual manifesta-se favorável, condicionada ao atendimento integral aos incisos II e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

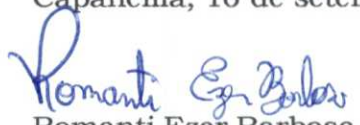
Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da presente inexigibilidade de licitação, com a contratação com a **Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64**, para a aquisição de peças e serviços afins à manutenção da Escavadeira Hidráulica, pertencente ao patrimônio do Município de Capanema/Pr, condicionada ao atendimento integral aos incisos II e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021. É o parecer.

Capanema, 16 de setembro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000050

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.644.666/0001-64**Razão Social:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**Endereço:** RUA BOM JESUS DE IGUAPE 1537 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2021 a 28/09/2021**Certificação Número:** 2021083000522307554362

Informação obtida em 17/09/2021 09:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



900051

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29644666000164

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA****CNPJ: 29.644.666/0001-64****ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR 2773 BAIRRO SANTO INÁCIO****CEP: 82305-100 - CIDADE/UF: CURITIBA PR****FONE: 41-3165-6600- EMAIL: nfe.cf@venezanet.com**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61604	DESLOCAMENTO	252,00	KM	3,80	957,60
2	61601	EJETOR	1,00	UN	35,07	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	1,00	UN	286,41	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2,00	UN	399,59	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	1,00	UN	539,64	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	1,00	UN	318,97	318,97
7	61588	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,00	UN	134,98	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	1,00	UN	591,37	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	1,00	UN	162,45	162,45
10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	238,83	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	1,00	UN	266,76	266,76
12	61603	GL- 85W-140-20LT	20,00	UN	35,71	714,20
13	61595	GRAXA DE MOLIBDENIO	1,00	UN	55,00	55,00



Município de Capanema - PR

900053

14	61594	KIT DE ANALISEJOHN DEERE	8,00	UN	65,00	520,00
15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	1,00	UN	1.625,00	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	4,00	UN	41,92	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	20,00	UN	36,82	736,40
TOTAL						8.149,54

Total: R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Data de assinatura: 17/09/2021

Data do início da vigência: 17/09/2021



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Contratada:

NOME DO CREDOR: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ: 29.644.666/0001-64

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR 2773 BAIRRO SANTO INÁCIO

CEP: 82305-100 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE: 41-3165-6600- EMAIL: nfe.cf@venezanet.com

VALOR TOTAL: R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61604	DESLOCAMENTO	252,00	KM	3,80	957,60
2	61601	EJETOR	1,00	UN	35,07	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	1,00	UN	286,41	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2,00	UN	399,59	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	1,00	UN	539,64	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	1,00	UN	318,97	318,97
7	61588	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,00	UN	134,98	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	1,00	UN	591,37	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	1,00	UN	162,45	162,45
10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	238,83	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	1,00	UN	266,76	266,76



Município de Capanema - PR

000055

12	61603	GL- 85W-140-20LT	20,00	UN	35,71	714,20
13	61595	GRAXA DE MOLIBDENIO	1,00	UN	55,00	55,00
14	61594	KIT DE ANALISEJOHN DEERE	8,00	UN	65,00	520,00
15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	1,00	UN	1.625,00	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	4,00	UN	41,92	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	20,00	UN	36,82	736,40
TOTAL						8.149,54

Capanema, 17 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61604	DESLOCAMENTO	252,00	KM	3,80	957,60
2	61601	EJETOR	1,00	UN	35,07	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	1,00	UN	286,41	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2,00	UN	399,59	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	1,00	UN	539,64	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	1,00	UN	318,97	318,97
7	61588	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,00	UN	134,98	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	1,00	UN	591,37	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	1,00	UN	162,45	162,45
10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	238,83	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	1,00	UN	266,76	266,76
12	61603	GL- 85W-140-20LT	20,00	UN	35,71	714,20
13	61595	GRAXA DE MOLIBDENIO	1,00	UN	55,00	55,00
14	61594	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	8,00	UN	65,00	520,00



Município de Capanema - PR

900057

15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	1,00	UN	1.625,00	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	4,00	UN	41,92	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	20,00	UN	36,82	736,40
TOTAL						8.149,54

Capanema, 17 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 09:29
Para: 'nfe.cf@venezanet.com'
Assunto: CONTRATO 450 PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 450- VENEZA.pdf

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO 450/2021 PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

**ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES**

marcio.kulik@venezanet.com

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

900059

De: postmaster@venezanet.com
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 09:30
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO 450 PARA ASSINATURA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00056.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

nfe.cf@venezanet.com

Assunto: CONTRATO 450 PARA ASSINATURA

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 09:37
Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'
Assunto: INEXIGIBILIDADE 09- REVISÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

ESSE PROCESSO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 20/09/2021.

ATT. ROSELIA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 09:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00080.txt

The original message was received at Fri, 17 Sep 2021 09:37:23 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000062

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	61604	DESLOCAMENTO	252,00	KM	957,60
2	61601	ELETOR	1,00	UN	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	1,00	UN	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2,00	UN	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	1,00	UN	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	1,00	UN	318,97
7	61588	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	1,00	UN	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	1,00	UN	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	1,00	UN	162,45
10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	1,00	UN	266,76
12	61603	GL- 83W-140-20LT	20,00	UN	714,20
13	61595	GRAXA DE MOLIBDÊNIO	1,00	UN	55,00
14	61594	KIT DE ANÁLISE JOHN DEERE	8,00	UN	520,00
15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	1,00	UN	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	4,00	UN	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	20,00	UN	736,40
TOTAL					8.149,54

Capanema, 17 de setembro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2021

Processo inexigibilidade Nº 09/2021

Data da Assinatura: 17/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Município de Capanema - PR						
						
16	61593	PLUB 50 II 1LT	4,00	UN	41,92	167,68
17	61593	PLUB 50 II 20LT	20,00	UN	20,83	736,10
TOTAL						R 149,54

Capanema, 17de setembro de 2021

Americo Bde
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	9
Descrição do Objeto*	OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONARIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621740339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.149,54
Data Publicação Termo ratificação	22/09/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000065

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

JILMAR JABLONSKI

Secretário Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos

Notifico o Sr. Jilmar Jabloski, Secretário Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 13/2021	AQUISIÇÃO DE REATORES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	14/03/2022
DISPENSA Nº 5/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	15/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	15/03/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	16/03/2022
Pregão Presencial nº 72/2020	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	27/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	28/03/2022



000066

Município de Capanema - PR

	-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
--	--	--

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Data: 2022-02-21 08:27:36

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

090067

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO JILMAR.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00094.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:36:01 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

000069

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

rosana.calaca@venezanet.com

Assunto: Assinatura digital do Contrato 450/2021

Original-Envelope-Id: <[418eb468-6766-974f-11a4-97491d426449@capanema.pr.gov.br](#)>

Reporting-MTA: dns;CPVP152MB4606.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM

Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net

Arrival-Date: Thu, 19 May 2022 11:29:55 +0000

Final-Recipient: rfc822;rosana.calaca@venezanet.com

Action: delivered

Status: 2.0.0

Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK



Município de Capanema - PR

000070

CONTRATO Nº 450/2021**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX,
PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ **29.644.666/0001-64**, com sede na **RUA ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, 2160 - CEP: 81200300 - BAIRRO: MOSSUNGUÊ, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS HACKER DE MELO**, CPF Nº **051.684.544-61**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **9/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA 210 JOHN DEERE, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 193, CHASSI 1F9210GXCLD521695, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61604	DESLOCAMENTO		KM	252,00	3,80	957,60
2	61601	FJETOR	JOHN DEERE	UN	1,00	35,07	35,07
3	61590	ELEMENTO DE FILTRO	JOHN DEERE	UN	1,00	286,41	286,41
4	61602	FILTRO DE AR CONDICIONADO	JOHN DEERE	UN	2,00	399,59	799,18
5	61599	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	JOHN DEERE	UN	1,00	539,64	539,64
6	61600	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	JOHN DEERE	UN	1,00	318,97	318,97
7	61588	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	JOHN DEERE	UN	1,00	134,98	134,98
8	61597	FILTRO HIDRAULICO	JOHN DEERE	UN	1,00	591,37	591,37
9	61598	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	JOHN DEERE	UN	1,00	162,45	162,45
10	61589	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	JOHN DEERE	UN	1,00	238,83	238,83
11	61591	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	JOHN DEERE	UN	1,00	266,76	266,76
12	61603	GL- 85W-140-20LT	JOHN DEERE	UN	20,00	35,71	714,20

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

13	61595	GRAXA DE MOLIBDENIO	JOHN DEERE	UN	1,00	55,00	55,00
14	61594	KIT DE ANALISEJOHN DEERE	JOHN DEERE	UN	8,00	65,00	520,00
15	61596	MÃO DE OBRA CAMPO	VENEZA EQUIPAMENT OS SUL COMERCIO LTDA	UN	1,00	1.625,00	1.625,00
16	61593	PLUS 50 II 1LT	JOHN DEERE	UN	4,00	41,92	167,68
17	61592	PLUS 50 II 20LT	JOHN DEERE	UN	20,00	36,82	736,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/09/2021 e encerramento em 16/03/2022.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.149,54 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;



- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.**
- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

①



Município de Capanema - PR

- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1770	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:



- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.



Município de Capanema - PR

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de



fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO





16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

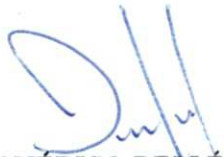
18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MARCOS HACKER DE MELO**, representante da Contratada.

Capanema, 17 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICK MAICON Assinado de forma digital por
MOTTA:03477167 PATRICK MAICON
929 MOTA:03477167929
Dados: 2022.05.19 16:48:17
-03'00'

MARCOS HACKER DE MELO
051.684.544-61
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
COMÉRCIO LTDA

000081

 Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912320186
DESTINATÁRIO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA Rua Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, 2160 BR 277 Mossunguê 81200300 Curitiba-PR YG643772895BR 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 9 Outros _____ 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido	
REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760000 Capanema-PR			
OBSERVAÇÃO Contrato 450/2021 PI 05/2021		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO  Francisco Carlos Miranda Agente de Correios 8560711-1	
ASSINATURA DO RECEBEDOR  Ana Proença		DATA DE ENTREGA  30/5	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 9934152-1	

 **CORREIOS** ORIGEM: CDD SÃO BRAZ / CTA / PR

DESTINO: PARANÁ A
84000-85999